

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL



BOLETIM GERAL Nº 158

Natal/RN, 27 de Agosto de 2014.

(Quarta-feira)

COMANDANTE GERAL:.....Cel PM Francisco Canindé de Araújo Silva
SUBCOMANDANTE E CH. DO EMG:..Cel PM Francisco Belarmino Dantas Júnior
DIRETOR DE FINANÇAS:.....Cel PM Durval de Araújo Lima
DIRETOR DA DAL:.....Cel PM Ângelo Mário de Azevedo Dantas
DIRETOR DE PESSOAL:.....Cel PM Edilson Fidélis da Silva
DIRETOR DE SAÚDE:Cel QOSPM Roberto Duarte Galvão
DIRETOR DE ENSINO:.....Cel PM André Luiz Vieira de Azevedo
DIRETOR DO CES:.....Cel PM Elias Cândido de Araújo
COMANDANTE DO CPI:.....Cel PM Francisco Reinaldo de Lima
COMANDANTE DO CPRE:.....Cel PM Francisco Canindé de Freitas
COMANDANTE DO CPM:Cel PM Wellington Alves Pinto

Para conhecimento e devida execução, torno público o seguinte:**1ª PARTE**
(Serviços Diários)**I - SERVIÇO DE ESCALA**

Uniforme: Guarda e Reforço do QCG 4º A, com equipamento, serviço operacional e Policiamento ostensivo: o específico de cada OPM.

Para o dia 28 (Quinta-feira)

Superior de Dia ao CPM.....a cargo do CPM
 Supervisor de Operação.....a cargo do CPM
 Oficial Supervisor do HCCPG.....Cap QOSPM Vanessa
 Oficial de Dia ao QCG.....Ten PM Meira
 Eletricista e encanador de dia ao QCG.....Sd PM Flávio/Sd PM Germano

2ª PARTE
(Ensino e Instrução)
Sem alteração**3ª PARTE**
(Assuntos Gerais e Administrativos)**II - JUNTA POLICIAL MILITAR DE SAÚDE** - Transcrição de Declaração.

Declaro para os devidos fins que o Cb PM 00.0191 – LAVOISIER SOUZA DE ARAÚJO, Mat. Nº 163.882-3, foi inspecionado por esta JPMS, **na Sessão Nº 092.1/2014, de 27/08/2014**, sendo considerado APTO para os fins de inclusão no Curso de Operações Especiais – COESP/2014 – PMESP. Encaminhado através da Parte Nº 291/2014-BOPE, de 22 de agosto de 2014.

JPMS em Natal/RN, 27 de agosto de 2014.

Paulo Eduardo Farias Monteiro Cavalcanti, Maj PM Méd. Presidente da JPMS.

Despacho da Ajudância Geral em 27/08/2014: 1. Publique-se em BG. 2. Encaminhe-se à Diretoria de Pessoal para as demais providências.

III - REGISTRO EM ASSENTAMENTOS - Solicitação.

O Maj PM Cmt da CIPRED solicitou que sejam registrados nos assentamentos do 3º Sgt PM 2007.0108 **Wallassy Richard Pinto Soares**, Mat. 196.255-8, os certificados de conclusão dos cursos realizados na Rede Nacional de Educação à Distância para a Segurança Pública - SENASP:

| Ordem | Certificado | Período | C/H |
|-------|---|-----------------------|------|
| 1. | Curso a distância Uso Progressivo da Força | 26/02 a 13/04 de 2009 | 60hs |
| 2. | Curso a distância Direitos Humanos | 09/09 a 13/10 de 2009 | 40hs |
| 3. | Curso a distância Espanhol Básico 1 | 02/06 a 20/07 de 2010 | 60hs |
| 4. | Curso a distância Aspectos Jurídicos da Abordagem Policial | 23/02 a 13/04 de 2011 | 60hs |
| 5. | Curso a distância Gerenciamento de Crises | 07/06 a 26/07 de 2011 | 60hs |
| 6. | Curso a distância Emergencista Pré-Hospitalar 1 -VA | 28/02 a 18/04 de 2012 | 60hs |
| 7. | Curso a distância Filosofia dos Direitos Humanos Aplicados à Atuação Policial | 28/02 a 18/04 de 2012 | 60hs |

| | | | |
|----|---|-----------------------|------|
| 8. | Curso a distância Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes | 12/06 a 17/07 de 2012 | 40hs |
| 9. | Curso a distância Identificação de Armas de Fogo | 27/09 a 15/11 de 2013 | 60hs |

(Parte Nº 145/2014-CIPRED, de 09/07/2014).

Despacho da DP em 14/07/2014: 1. Como solicita. 2. Publique-se em BG.

IV - RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 065/2014-CPM, datada de 20 de Agosto de 2014, publicada no BG Nº 157, de 26 de Agosto de 2014:

Onde se Lê:

2º SGT PM Nº 95.054 KLEYBSON BATISTA DE ARAÚJO - MAT: **167.564-8**

Leia-se:

2º SGT PM Nº 95.054 KLEYBSON BATISTA ARAÚJO - MAT: **113.905-3**

Registre-se na DP.

V - TRANSFERÊNCIA, “EX-OFFICIO”, PARA A RESERVA REMUNERADA

RESOLUÇÃO Nº 138/2014-DP/1, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006 e com o artigo 1º, da Resolução Administrativa Nº 002/2014 - GCG, de 21 de julho de 2014, publicada no BG Nº 133, de 23 de julho de 2014, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 13.237, de 23 de julho de 2014; tendo em vista o Parecer Nº 0736/2014 – Ajur/PMRN, de 06 de agosto de 2014 e o Parecer Retificador Nº 812/2014-Ajur/PMRN, datado de 19 de agosto de 2014, constante no Processo protocolado sob o Nº 133497/2014-4 – PMRN/DP,

CONSIDERANDO o tempo de serviço prestado pelo interessado, no total de 04 (quatro) anos, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias, junto a Iniciativa Privada, conforme Certidão de Tempo de Serviço Nº 285-DP/ARQUIVO, de 1º de agosto de 2014,

RESOLVE:

1. Transferir, “ex-officio”, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o CABO PM Nº 2000.0856 – PEDRO DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula Nº 164.252-9, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de NEUZA MARIA VALIERI, conforme o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso IV; § 2º, artigo 124 e incisos I, § 1º, do artigo 125, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, por ter ultrapassado 02 (dois) anos contínuos de afastamento, do serviço ativo da Polícia Militar, para tratar de interesse particular, remunerado por subsídio, com 19 (dezenove) cotas, da graduação de CABO PM, do Nível V, contando com 14 (quatorze) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de efetivo serviço, em 30 de junho de 2014, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço Nº 0285-DP/ARQUIVO, de 1º de agosto de 2014, AGREGADO a contar de 30 de junho de 2014, através da Portaria Nº 0446/2014-DP/2, de 15 de julho de 2014, publicada no BG Nº 133, de 23 de julho de 2014, para fins de Transferência, “ex-officio”, para a Reserva Remunerada, conforme o artigo 1º e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), como também o previsto no artigo 56, Parágrafo Único, da Lei Federal Nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30 de junho de 2014, dia seguinte a data que o militar ultrapassou 02 (dois) anos contínuos de afastamento, do serviço ativo da Polícia Militar, para tratar de interesse particular.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar as Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 22 de agosto de 2014, 193° da Independência e 126° da República.

Edilson Fidelis da Silva - Cel PM Diretor de Pessoal.

VI - EXCLUSÃO DE PRAÇA DO ESTADO EFETIVO - Para reserva remunerada.

De conformidade com o que consta no tópico anterior deste BG seja excluído do estado efetivo desta Corporação para reserva remunerada, o Policial Militar abaixo relacionado:

- CABO PM N° 2000.0856 – PEDRO DE OLIVEIRA JUNIOR, Mat. N° 164.252-9.

À Diretoria de Pessoal adote as providências de sua competência.

VII - LICENCIAMENTO DE PRAÇA A PEDIDO

PORTARIA N° 0525/2014-DP/2, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar N° 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 112, inciso I, § 1°, da Lei N° 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4°, do Decreto Estadual N° 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso IX, artigo 1°, da Resolução Administrativa N° 002/2014-GCG, de 21 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de julho de 2014 – Edição 13.237, transcrita no BG N° 133, de 23 de julho de 201 e tendo em vista o constante no Processo protocolado sob o N° 187889/2014-9, RESOLVE:

1. Licenciar, a pedido, do efetivo da Polícia Militar, **a contar de 18 de agosto de 2014**, data de protocolo do seu requerimento, o SOLDADO PM N° 2006.0434 – MAURÍCIO DIEGO DE OLIVEIRA, matrícula N° 195.572-1, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), do 1° Batalhão de Polícia Militar – 1° BPM, filho de APARECIDO MORENO DE OLIVEIRA e de ONEIDE BEZERRA DE ALMEIDA, nascido em 15 de fevereiro de 1984, na cidade de São Paulo/SP, considerado APTO para deixar o serviço ativo militar, conforme Sessão N° 089/2014, expedida pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), datada de 20 de agosto de 2014, publicada no Boletim Geral N° 154, de 21 de agosto de 2014.

2. Determinar que o Comandante imediato do ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal – DP/2, a Cédula de Identificação funcional provisória e na Diretoria de Apoio Logístico – DAL, o fardamento do ex-militar em epígrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.

3. Determinar que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.

4. Determinar à Diretoria de Pessoal – DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 22 de agosto de 2014, 126° ano da República.

Edilson Fidelis da Silva – Cel PM Diretor de Pessoal.

VIII - DESIGNAÇÃO DE OFICIAS

Portaria N.º 011/2014-GCEM, de 26 de agosto de 2014.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições, que lhe confere § 2º do art 11 da Lei Complementar n° 090, de 04 de Janeiro De 1991, E:

CONSIDERANDO o artigo 39º, caput do Decreto n° 7.070 de 07 de fevereiro de 1977;

CONSIDERANDO o que dispõe a portaria N° 349/12-GCG, de 27 de dezembro de 2012, que versa sobre a aprovação das Normas para Avaliação das Contribuições de Caráter Técnico-Profissional no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (NACTP-PMRN); e

CONSIDERANDO o requerimento realizado pelo 1º Sargento PM **EDUARDO DE ANDRADE SILVA**, matr.112.223-1, tendo por base o processo n.º 135941/2014-6, datado de 03 de julho de 2014;

RESOLVE:

1. Designar os oficiais abaixo mencionados para compor a Comissão Avaliadora do processo supramencionado:

| | | | | |
|-----|----|----------------------------|--------------------|---------------|
| TC | PM | João Batista do Nascimento | matr. N° 054.242-3 | (presidente); |
| Maj | PM | Oízes Lago de Souza Júnior | matr. N° 015.489-0 | (1º membro); |
| Cap | PM | João Batista da Silva | matr. N° 113.135-4 | (2º membro). |

2. Publique-se em boletim geral; e

3. Cumpra-se.

4ª P A R T E
(Justiça e Disciplina)

IX - REFERÊNCIAS ELOGIOSAS

É por dever de justiça que louvo a atitude do Cb PM N° 2000.0145 Francisco Elivan de Souza e o Sd PM N° 2009.0373 Antônio Gilcifran Fernandes de Freitas Júnior por haverem no dia 04 de agosto de 2014, por volta das 13h30min. quando de serviço na viatura de prefixo Delta Delta, nas proximidades do “Clube Aspetro”, nesta urbe, depararam com um indivíduo em atitude suspeita conduzindo uma motocicleta Marca Yamaha; Modelo YBR 125K, Cor prata de Placa MZC - 4927, com as mesmas características repassadas via rádio pelo CIOSP, durante a abordagem fora encontrado 01 (um) simulacro de uma pistola e 02 (dois) celulares e ao verificar os documentos da motocicleta constataram que a mesma tinha queixa de furto, sendo furtada por volta das 13h00min. na Biblioteca Pública de Mossoró e por volta das 13h10 nas proximidades do “Pits Burg” tomou de assalto uma bolsa com vários pertences (celular, documentos pessoais e cartões de crédito) de uma mulher, todos objetos foram recuperados pelos Policiais em tela. Diante dos fatos e constatações foi dado voz de prisão em flagrante de delito e conduzido o indivíduo e a motocicleta para Delegacia Especializa. Fato este bastante divulgado nas impensas escrita e falado nesta urbe. Com essa atitude e empenho, os Policiais retromencionados, ora elogiados, demonstrou iniciativa, desprendimento e perspicácia no combate ao crime, contribuindo em muito para o engrandecimento da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte em especial ao 2º DPRE, além de demonstrar coragem no cumprimento do dever, qualidades inerentes ao bom Policial Militar. São atos dessa natureza que elevam o conceito de nossa corporação perante a sociedade mossoroense, que serve de exemplo a seus pares e subordinados, bem como de orgulho para seus superiores. É por tudo isso que este Comando louva-os e os agradece (coletivo).

Maximiliano Luiz Bezerra Fernandes, Cap PM - Cmt do 2º DPRE/CPRE.

(Encaminhada através da Parte Nº 117/2014-P/1-2º DPRE, datada de 07 de agosto de 2014).

Despacho da DP em 25/08/2014: Publique-se em BG.

É por dever de justiça que louvo a atitude do Cb PM Nº 1997.947 Laudeilson Neves do Carmo e do Sd PM Nº 2006.0342 Itallo Diego Caetano da Silva, por haverem no dia 25 de julho do corrente ano, por volta das 23h00min. quando de serviço na viatura de prefixo Delta Delta, nas proximidades do estabelecimento comercial “Kavel Veículo”, nesta urbe, depararam-se com um indivíduo em atitude suspeita conduzindo uma motocicleta de Cor preta de Placa MYC - 7038, com as mesmas características repassadas via rádio pelo CIOSP, durante a abordagem fora constatado que o condutor não possuía Carteira Nacional de Trânsito (CNH), e de forma observadora pelos Policiais em tela convidou para o mesmo realizar o teste de etilômetro, onde foi constatado 0,74 mg/L. Diante dos fatos e constatações foi dado voz de prisão em flagrante de delito, conduzindo o condutor para Delegacia de Plantão para os procedimentos judiciário de praxe, no entanto, após o Agente de Polícia Civil realizar uma consulta no INFOSEG, constatou que a pessoa de Mizael Clévis Araújo Lima, condutor da motocicleta era foragido da justiça, o qual responde por 01 (um) homicídio qualificado, 01 (uma) tentativa de homicídio e um 01 (um) porte ilegal de arma de fogo. Fato este bastante divulgado nas imprensas escrita e falado nesta urbe. Atuação dos Policiais foi louvável, na qual foi conduzida de forma incisiva para a prisão de um foragido da justiça, onde os policiais militares agiram com legalidade, legitimidade, proporcionalidade e oportunidade, sendo fator fundamental para o êxito da missão a iniciativa e a técnica apurada na abordagem policial, demonstrando o comprometimento com serviço Policial Militar. São atos dessa natureza que elevam o conceito de nossa corporação perante a sociedade mossoroense, que serve de exemplo a seus pares e subordinados. É por tudo isso que este Comando louva-os e os agradece (coletivo).

Maximiliano Luiz Bezerra Fernandes, Cap PM - Cmt do 2º DPRE/CPRE.

(Encaminhada através da Parte Nº 121/2014-P/1-2º DPRE, datada de 14 de agosto de 2014).

Despacho da DP em 25/08/2014: Publique-se em BG.

Louvo e agradeço ao 2º Sgt PM Nº 89.077 José Antônio dos Santos Araújo, Matrícula 054.836-7, pertencente ao efetivo do 1º DPRE/CPRE, que com louvor no ano conforme Declaração em anexo, efetuou doação de sangue no HEMONORTE, este ato beneficiado pela lei Federal 1.075 de 27 de Março de 1950 conforme seu Art.1º:

“Será consignada com louvor na folha de serviço de militar, de funcionário público civil ou de servidor de autarquia, a doação voluntária de sangue, feita a banco mantido por organismo de serviço estatal ou para estatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição.”

O Policial Militar realizou com isso um ato de solidariedade, e certamente contribuiu para salvar vidas humanas e isso vem engrandecer perante a sociedade a imagem da nossa Unidade Policial. Assim estes em epigrafe. Apresenta características próprias de profissional compromissado com a corporação a que pertence, servindo de exemplo para seus pares, com tal atitude, o militar em tê-la demonstra determinação própria e de inteira dedicação à profissão que ora exerce, não medindo esforços para cumprir sua árdua missão de servir a Nação. Ações como essa enaltece cada vez mais a briosa institucional Polícia Militar e o Comando de Polícia Rodoviária Estadual do Estado Rio Grande do Norte, devendo servir de exemplo para demais companheiros de farda (individual).

Mairton Dantas Castelo Branco, Major PM - Comandante do 1º DPRE.

(Parte Nº 119/2014-1º DPRE, de 17 de junho de 2014).

Despacho da DP em 25/08/2014: Publique-se em BG.

Louvo e agradeco ao 1º Sgt PM Nº 88.088, Nicácio Ribeiro do Nascimento, Matrícula 014.773-7, pertencente ao efetivo do 1º DP/CPRE, que com louvor no ano conforme Declaração em anexo, efetuou doação de sangue no HEMONORTE, este ato beneficiado pela lei Federal 1.075 de 27 de Março de 1950 conforme seu Art.1º:

“Será consignada com louvor na folha de serviço de militar, de funcionário público civil ou de servidor de autarquia, a doação voluntária de sangue, feita a banco mantido por organismo de serviço estatal ou para estatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição.”

O Policial Militar realizou com isso um ato de solidariedade, e certamente contribuiu para salvar vidas humanas e isso vem engrandecer perante a sociedade a imagem da nossa Unidade Policial. Assim estes em epigrafe. Apresenta características próprias de profissional comprometido com a corporação a que pertence, servindo de exemplo para seus pares, com tal atitude, o militar em tê-la demonstra determinação própria e de inteira dedicação à profissão que ora exerce, não medindo esforços para cumprir sua árdua missão de servir a Nação. Ações como essa enaltece cada vez mais a briosa institucional Polícia Militar e o Comando de Polícia Rodoviária Estadual do Estado Rio Grande do Norte, devendo servir de exemplo para demais companheiros de farda (individual).

Mairton Dantas Castelo Branco, Major PM - Comandante do 1º DP/CPRE.

(Parte Nº 121/2014-1º DP/CPRE, de 17 de junho de 2014).

Despacho da DP em 25/08/2014: Publique-se em BG.

X - CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES DISCIPLINARES

PARECER Nº 011/2014-DP/3, DE 21/08/2014 - INTERESSADO: ST PM JOÃO NILSON FREIRE DE LIMA, MAT. Nº 015.330-3.

1. ANÁLISE :

1.1. DO AMPARO AO PEDIDO

O cancelamento de punição disciplinar é um direito concedido a todos os policiais militares norte-rio-grandenses que requererem, atendidas as exigências previstas no artigo 62, do Decreto Nº 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (RDPMRN), in verbis:

“Art. 62 - O cancelamento da punição pode ser conferido ao Policial Militar que requerer, dentro das seguintes condições:

I - Não ser a transgressão, objeto da punição, atentatória ao sentimento do dever, à honra pessoal, ao pundonor policial-militar ou ao decoro da classe.

II - Ter bons serviços prestados, comprovados pela análise de suas alterações.

III - Ter conceito favorável de seu Comandante.

IV - Ter completado, sem qualquer punição:

a) 09 (nove) anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de prisão

b) 05 (cinco) anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de repreensão ou detenção.”

Em obediência ao supracitado artigo, observa-se que o requerimento (folha 02) é o instrumento necessário para o alcance deste direito, contendo as informações pessoais, o pedido e a sua fundamentação, acompanhado dos registros funcionais (assentamentos ou ficha disciplinar), bem como outros elementos citados neste dispositivo, indispensáveis a sua formalização.

Acatado o pleito, o cancelamento terá efeito a partir da data da sua publicação, favorecendo o requerente, principalmente em sua ascensão profissional. Contudo, seus efeitos serão mantidos em relação ao período que perduraram registradas na sua ficha funcional.

1.2. DO PEDIDO:

O requerente pleiteia o cancelamento das punições disciplinares abaixo relacionadas: a) 08 a) (oito) dias de PRISÃO, publicada no BCG N° 208, de 04 de novembro de 1991, (transgressão GRAVE);

RT 95 - Deixar, quando de sentado, de oferecer seu lugar a superior, ressalvadas as exceções prevista no Regulamento de Continência, Honra e Sinais de Respeito das Forças Armadas;

RT 94 - Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior;

RT 97 - Ofender, provocar ou desafiar superior.

b) 02 (dois) dias de DETENÇÃO, publicada no BCG N° 049, de 17 de março de 1993, (transgressão MÉDIA);

RT 22 - Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir.

c) 04 (quatro) dias de DETENÇÃO, publicada no BCG N° 109, de 14 de junho de 1993, (transgressão MÉDIA).

RT 22 - Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir;

RT 94 - Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior.

d) 15 (quinze) dias de PRISÃO, publicada no BG N° 054, de 24 de março de 1998, (transgressão GRAVE);

RT 07 - Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições;

RT 99 - Ofender, provocar ou desafiar superior.

e) 04 (quatro) dias de PRISÃO, publicada no BG N° 090, de 15 de maio de 2001, (transgressão MÉDIA);

RT 21 Deixar de participar, a tempo, à autoridade imediatamente superior a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço.

f) 08 (oito) dias de PRISÃO, publicada no BG N° 083, de 08 de maio de 2003;

RT 26 - Afastar-se de qualquer lugar em que deva por força de disposição legal ou ordem.

1.3. DA ANÁLISE:

Procedida à análise de suas alterações, em concordância com o que preceituam os incisos do Artigo 62, do Decreto Estadual N° 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (RDPM/RN), verifica-se que o policial militar tem em seu requerimento de cancelamento de punição disciplinar o conceito favorável de seu comandante e preenche o requisito de estar a 09 (nove) anos de efetivo serviço sem qualquer punição, conforme busca realizada nos Boletins Gerais da PM/RN, os fatos e as transgressões que deram origem às sanções publicadas: b) 02 (dois) dias de DETENÇÃO, publicada no BCG N° 049, de 17 de março de 1993, (transgressão MÉDIA); c) 04 (quatro) dias de DETENÇÃO, publicada no BCG N° 109, de 14 de junho de 1993, (transgressão MÉDIA), não ferem o inciso I do artigo 62 do RDPM/RN, tendo em vista que não afeta o pundonor policial militar, à honra pessoal, o sentimento do dever ou ao decoro da classe, muito embora os fatos e as transgressões que deram origem às sanções publicadas: a) 08 (oito) dias de PRISÃO, publicada no BCG N° 208, de 04 de novembro de 1991, (transgressão GRAVE); d) 15 (quinze) dias de PRISÃO, publicada no BG N° 054, de 24 de março de 1998, (transgressão GRAVE); e) 04 (quatro) dias de PRISÃO, publicada no BG N° 090, de 15 de maio de 2001, (transgressão MÉDIA) e f) 08 (oito) dias de PRISÃO, publicada no BG N° 083, de 08 de maio de 2003, ferem o inciso I do referido artigo, ou seja, afetam o pundonor militar, o sentimento do dever, a honra pessoal ou ao decoro da classe, além de que a transgressão de natureza GRAVE é insuscetível de análise de cancelamento, uma vez que, por si só, já traduz o que reza o artigo 21 do RDPM/RN, que diz:

“Artigo 21 -A transgressão da disciplina deve ser classificada como “GRAVE” quando, não chegando a constituir crime, constitua a mesma ato que afete o sentimento de dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe.”

1.4. DA COMPETÊNCIA:

Caberá ao Sr. Cel. QOPM Comandante Geral o julgamento do pedido de cancelamento de sanção disciplinar, conforme prevê o parágrafo único, do Art. 63 do RDPM/RN, nestes termos:

Art. 63 -...

Parágrafo único - A solução do requerimento de cancelamento de punição é da competência do Comandante Geral “. (grifo nosso)”.

1.5. DO PARECER

O parecer visa, tão somente, facilitar a compreensão do julgador que, discricionariamente, poderá divergir do que lhe fora apresentado.

Diante do exposto e considerando o exame das peças que instruem o processo, opinamos, salvo melhor juízo, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de cancelamento das sanções elencadas, deferindo o pedido de cancelamento das sanções disciplinares de: 02 (dois) dias de DETENÇÃO, publicada no BCG N° 049, de 17 de março de 1993, (transgressão MÉDIA); 04 (quatro) dias de DETENÇÃO, publicada no BCG N° 109, de 14 de junho de 1993, (transgressão MÉDIA), pelo motivo de que os fatos que deram origem a transgressões disciplinares não infringirem o que preceitua o inciso I do Artigo 62, do Decreto Estadual N° 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (RDPM/RN), e, indeferindo o pedido de cancelamento das sanções disciplinares de: 08 (oito) dias de PRISÃO, publicada no BCG N° 208, de 04 de novembro de 1991, (transgressão GRAVE); 15 (quinze) dias de PRISÃO, publicada no BG N° 054, de 24 de março de 1998, (transgressão GRAVE); 04 (quatro) dias de PRISÃO, publicada no BG N° 090, de 15 de maio de 2001, (transgressão MÉDIA) e 08 (oito) dias de PRISÃO, publicada no BG N° 083, de 08 de maio de 2003, pelo motivo de que os fatos que deram origem as transgressões disciplinar, infringirem o que preceitua o inciso I do Artigo 62, do Decreto Estadual N° 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (RDPM/RN), ou seja, por afetar o pundonor policial militar, o sentimento do dever, a honra pessoal ou ao decoro da classe.

Edson Silvério, Cap QOPM - Chefe da DP/3.

1. Acato o proposto;

2. Encaminhe-se ao Sr. Cel PM Subcomandante e Chefe do EMG para as providências decorrentes.

Edilson Fidélis da Silva, Cel QOPM - Diretor de Pessoal.

Despacho da Chefia do EMG em 25/08/2014:

- Concordo com a solução exarada pela Diretoria de Pessoal, ao requerimento de cancelamento de punição do policial militar abaixo relacionado:

| Ord. | Grad. | Nome | Solução |
|------|-------|----------------------------|----------------------------|
| 01 | ST PM | João Nilson Freire de Lima | Deferimento parcial |

Motivo: Diante do exposto e considerando o exame das peças que instruem o processo, opinamos, salvo melhor juízo, pelo **deferimento parcial** do pedido de cancelamento das sanções elencadas, **deferindo** o pedido de cancelamento das sanções disciplinares de: 02 (dois) dias de **detenção**, publicada no BCG N° 049, de 17 de março de 1993, (transgressão **média**); 04 (quatro) dias de **detenção**, publicada no BCG N° 109, de 14 de junho de 1993, (transgressão **média**), pelo motivo de que os fatos que deram origem a transgressões disciplinares não infringirem o que preceitua o inciso I do Artigo 62, do Decreto Estadual N° 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (RDPM/RN), e, **indeferindo** o pedido de cancelamento das sanções disciplinares de: 08 (oito) dias de **prisão**, publicada no BCG N° 208, de 04 de novembro de

1991, (transgressão grave); 15 (quinze) dias de **prisão**, publicada no BG N° 054, de 24 de março de 1998, (transgressão grave); 04 (quatro) dias de **prisão**, publicada no BG N° 090, de 15 de maio de 2001, (transgressão média) e 08 (oito) dias de **prisão**, publicada no BG N° 083, de 08 de maio de 2003, pelo motivo de que os fatos que deram origem as transgressões disciplinar, infringirem o que preceitua o inciso I do Artigo 62, do Decreto Estadual N° 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (RDPM/RN), ou seja, por afetar o pundonor policial militar, o sentimento do dever, a honra pessoal ou ao decoro da classe.

- Publique-se em BG.

XI - SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

Presidente: Maj. QOPM João Severino da Silva Filho.

Interrogante e Relator: Cap. QOPM Geórgia Cristina Souza Câmara.

Escrivão: 2° Ten QOPM Clausan Liano Dantas Santos.

Processado: Sd PM Ref. Haroldo Oliveira da Silva.

Referência: Portaria n° 177/10-AAAd, de 11/08/2010.

Protocolo: 209913/2013-6.

I. Fato Objeto.

A portaria em referência instaurou o presente Conselho de Disciplina com a finalidade de apurar os fatos contidos na Sindicância instaurada através da portaria n° 068/09-CDPM, de 07 de abril de 2009, que apurou o possível envolvimento do processado na morte de Deyff Kennedy Alves da Silva e Sanelle Lauane de Lima e Silva, fato ocorrido na cidade de Martins/RN, em 14 de dezembro de 2008.

II. Dos Fatos Apurados e Fundamentação jurídica.

Iniciado os trabalhos do Conselho de Disciplina, foram procedidas diligências como juntada do extrato de assentamento, ofício ao comandante da CIPGD para apresentação do processado em audiência de qualificação e interrogatório, ofício à direção geral do ITEP/RN para que o processado fosse submetido a avaliação de sanidade mental, citação ao acusado não recebida e ofício da Subcoordenadoria de Medicina Legal – COMELE, informando que os peritos haviam solicitado a internação hospitalar do periciando devido ao quadro psicológico apresentado.

Neste ínterim, o processado encontrava-se afastado do serviço policial militar por determinação da JPMS, e conforme a ata de inspeção de saúde, sessão n° 038/2014, foi emitido o parecer médico atestando sua incapacidade definitiva para o serviço ativo da Polícia Militar, publicado no BG n° 135, de 25/07/2014, sendo posto a condição de policial militar “reformado”, segundo transcrição do Diário Oficial do Estado de 25/07/2014 – Edição n° 13.239.

Neste contexto, este Comando segue o entendimento da Suprema Corte brasileira, que através da súmula 56, leciona que o militar reformado não está sujeito a penalidades disciplinares, determino assim, o arquivamento do presente Conselho de Disciplina em face da imperiosa impossibilidade de aplicar sanção administrativa disciplinar ao processado reformado “ex-offício”.

Isto posto, resolvo:

1 – Determino o arquivamento do feito, com base na Súmula 56 do STF;

2 – Remeter à Ajudância Geral para que proceda a devida publicação em BG;

3 - À Assessoria Administrativa para as providências pertinentes.

XII - SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

Presidente: Cap. QOPM Maximiliano Luiz Bezerra Fernandes.

Interrogante e Relator: 1° Ten. QOPM Sávio Diomedes Paiva Diniz.

Escrivão: 2º Ten QOPM João Paulo Dias Louzada.
Processado: Sd PM Ref. Haroldo Oliveira da Silva.
Referência: Portaria nº 156/11-AAAd, de 24/08/2011.
Protocolo: 98872/2011-1.

I. Fato Objeto.

A portaria em referência instaurou o presente Conselho de Disciplina com a finalidade de apurar os fatos no qual o processado foi preso em flagrante no dia 21 de abril de 2011, no Quartel do Comando do 2º BPM, conforme o Ofício nº 005/2011-Of. Op. 2º BPM, de 22/04/2011, onde narra os crimes de desrespeito a superior hierárquico, porte ilegal de arma de uso restrito, bem como, encontrar-se na condição de preso foragido da justiça.

II. Dos Fatos Apurados e Fundamentação jurídica.

Iniciado os trabalhos do Conselho de Disciplina, foram procedidas diligências como juntada do extrato de assentamento, ofício ao comandante do 7º BPM para apresentação do processado em audiência de qualificação e interrogatório, mandado de citação devidamente assinado pelo acusado, ofício à diretor da JPMS que solicita a avaliação de sanidade mental, ata de inspeção de saúde, seção nº 097/2012 que emite o parecer médico de apto para fins de Conselho de Disciplina, auto de qualificação e interrogatório, e notificação para apresentação de defesa prévia.

Subsequentemente, foram acostado aos autos diversos atestados e receituários médicos emitidos por especialistas da área da psiquiatria, atestando a incapacidade psíquica do processado, e com base nessas documentações, a defesa apresentou as alegações finais pugnando pelo arquivamento do feito, posto a enfermidade mental e requereu a imediata instauração de procedimento de reforma, baseado na cópia da certidão de interdição (fl. 303), e neste ínterim, foi emitido o parecer médico atestando sua incapacidade definitiva para o serviço ativo da Polícia Militar, publicado no BG nº 135, de 25/07/2014, sendo posto a condição de policial militar “reformado”, segundo transcrição do Diário Oficial do Estado de 25/07/2014 – Edição nº 13.239.

Neste contexto, este Comando segue o entendimento da Suprema Corte brasileira, que através da súmula 56, leciona que o militar reformado não está sujeito a penalidades disciplinares, determino assim, o arquivamento do presente Conselho de Disciplina em face da imperiosa impossibilidade de aplicar sanção administrativa disciplinar ao processado reformado “ex-officio”.

Isto posto, resolvo:

- 1 – Determino o arquivamento do feito, com base na Súmula 56 do STF;
- 2 – Remeter à Ajudância Geral para que proceda a devida publicação em BG;
- 3 - À Assessoria Administrativa para as providências pertinentes.

XIII - INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Portaria Nº 045/2014-AAAd, de 07 de agosto de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei Complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 10, alíneas e §§, do Código de Processo Penal Militar;

RESOLVE:

1. Instaurar INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, visando investigar a possível prática de crime militar, nos termos da decisão exposta na solução da Sindicância Portaria 008/2013-CDPM, que tem como investigado os policiais militares Sd PM nº 99.130 Francisco do Nascimento Miranda Filho, Sd PM nº 2000.0035 Celinaldo da Conceição e o Sd PM nº 2000.1070 Rannusio de Oliveira Torres.

2. Designar para a realização do procedimento o Cap. QOPM Tibério Trigueiro Félix da Silva, matrícula nº 114.682-3;

3. O procedimento deverá ser recebido pelo Oficial Encarregado no QCG-Assessoria Administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação.

4. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Portaria Nº 046/2014-AAAd, de 07 de agosto de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei Complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 10, alíneas e §§, do Código de Processo Penal Militar;

RESOLVE:

1. Instaurar INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, visando investigar a possível prática de crime militar, nos termos da decisão exposta na solução da Sindicância Portaria 323/2013-CDPM, que tem como investigado o Sd PM nº 88.375 Geraldo Ferreira de Lima, matrícula 111.158-2.

2. Designar para a realização do procedimento o Cap. PM Mário Anderson de Araújo Santos, matrícula nº 170.082-0;

3. O procedimento deverá ser recebido pelo Oficial Encarregado no Assessoria Administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação.

4. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

XIV - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO AVELINO-RN

O Exmo. Dr. Otto Bismarck Nobre Brenkenfeld, Juiz de Direito da Comarca de Pedro Avelino-RN, informou para as providências cabíveis que o Processo Nº 0000140-45.2006.8.20.0146 (Procedimento Ordinário - MP), foi declarada a extinção de punibilidade do 3º Sgt PM Nº 90.151 **MARCOS ANTÔNIO DE MEDEIROS**, Mat. 111.423-9, com fundamento no artigo 107, I, do Código Penal, em razão do seu falecimento. A Sentença transitou em julgado no dia 29 de julho de 2014.

(Ofício Nº 0000146-45.2006.8.20.0146, de 04 de agosto de 2014).

Despacho do GCG em 28/08/2014: 1. Publique-se em BG.

Francisco Canindé de Araújo Silva, Cel PM
Comandante Geral

POR DELEGAÇÃO:

Francisco Belarmino Dantas Júnior, Cel. PM
Subcomandante e Chefe do EMG